



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão

**Ata da Reunião Extraordinária
Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe
29 de outubro de 2020**

No dia vinte e nove de outubro de dois mil e vinte, às nove horas, via webconferência, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe, sob a Presidência da Pró-Reitora de Ensino, a senhora Adriana Pionttkovsky Barcellos, com a presença dos seguintes membros: Elizabete Gerlânia Caron Sandrini, Jacyara Conceição Rosa Mardgan, Celio Proliciano Maioli, Felipe Araújo Paes Barbosa, Augusto Cesar Machado Ramos, André Romero da Silva, Mauricio Soares do Vale, Vanessa de Oliveira Rosi, Larissy Alves Cotonhoto, Dante Barbosa Matielo, Alfonso Indelicato, Nilson Alves da Silva, Wagner Teixeira da Costa, Renato Tannure Rotta de Almeida, Renato Chaves Oliveira, Adriana da Costa Barbosa, Wilson Augusto Costa Cabral, Eloana Costa de Moraes, Pedro Paulo Pecolo, Leandro Bueno, Georgia Bulian Souza Almeida, Dayane Graciele de Jesus Miranda Contarato, Euzanete Frassi de Almeida (representado Randall Guedes Teixeira), Cassia Aparecida Gobeti dos Santos Lovati, Maíra Maciel Mattos de Oliveira, Virgínia de Paula Batista Carvalho e Fernanda Zanetti Becalli. Convidados: Karina Alves de Castro Pinto, Vanessa Battestin, Sanandreaia Torezani Perinni, Graziela Jane Bergamin, Suzana Grimaldi Machado, Adonai José Lacruz e Rosângela Salvador Biral dos Santos. A Pró-Reitora de Ensino, Adriana P. Barcellos, abriu a reunião, agradeceu a presença de todos e em seguida fez a leitura da pauta, com os seguintes pontos: **1 Apreciação da minuta de Resolução que normatiza os cursos MOOC no Ifes; 2 Apreciação da solicitação de análise, parecer e providências do Cepe acerca da inviabilidade da atuação do Fórum Interdisciplinar de Assistência Estudantil (Fiae) com o atual regimento; 3 Análise das condições para cumprimento dos atuais regulamentos do Fórum de Núcleos de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (Fonapne) e do Fórum dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Foneabi), 4 Apreciação do Programa Institucional de Apoio à Produção Editorial do Ifes; 5 Apreciação da solicitação de alteração da Resolução CS 1/2020.** A pauta foi aprovada por

todos. Para o **item 1**, apreciação da minuta de Resolução que normatiza os cursos MOOC no Ifes, a palavra foi passada para Vanessa Battestin para apresentação da minuta. Vanessa fez um breve relato informando que o Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor) vinha trabalhando há alguns anos com a discussão da plataforma MOOC. Em 2019, o Cefor atingiu uma maturidade nas discussões e foi possível definir o processo do ponto de vista metodológico sobre como seria a construção dos cursos MOOC. Vanessa informou que havia sido implementada uma plataforma própria e definida uma série de normas. Em 2019 foi publicada a Instrução Normativa (IN) nº 02/2019, que normatizou a elaboração, a oferta, o funcionamento e a certificação de Cursos Online, Abertos e Massivos (MOOC, do inglês) no Ifes. Vanessa explicou que havia sido publicada uma IN porque a oferta dos cursos estava começando e, apesar de haver um estudo de alguns anos, ainda não havia sido implantada e não se tinha total segurança de que aquilo que estava sendo proposto daria certo. A IN foi publicada em setembro e a plataforma iniciou em outubro de 2019. A plataforma estava no ar há 1 (um) ano com quase 30 (trinta) mil matrículas. Vanessa informou que conforme a IN 2/2019, a oferta de cursos MOOC ficaria condicionada à análise e coordenação do Cefor pelo prazo de 1 (um) ano para acompanhamento da implementação desses cursos no Ifes e que após implementação e análise desta política e realizados os ajustes necessários, seria encaminhada uma minuta de resolução às instâncias pertinentes para efetiva regulamentação. Vanessa informou que haviam sido feitos alguns ajustes decorrentes da experiência de 1 (um) ano de oferta dos cursos e em seguida fez a apresentação detalhada da minuta. Vanessa explicou que os cursos eram abertos a qualquer pessoa e possuíam a carga horária máxima de 60h. Vanessa mencionou que não havia carga horária mínima e explicou que era possível fazer um conjunto de cursos seguindo uma determinada trilha que se tivesse interesse. Vanessa destacou que havia a intenção de estimular os campi a ofertarem cursos pré-Ifes ou pré-Enem e explicou que esses cursos seriam um conjunto de vários cursos. Além disso, os cursos MOOC poderiam ser utilizados como parte de outros cursos e também poderiam ser contabilizados como atividades complementares. Vanessa mencionou que os cursos poderiam ser utilizados para progressão funcional e destacou que o Cefor estava conversando com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) sobre a possibilidade de se fazer uma customização na plataforma para que ela também pudesse ser utilizada para licença capacitação. Vanessa explicou os procedimentos para a criação de curso MOOC e citou a tramitação para abertura do curso. Vanessa mencionou que pela especificidade dos MOOC, não haveria cadastro no Sistema Acadêmico institucional. Entretanto, haveria exportação automática de dados, pelo Cefor, para posterior inserção em sistemas da Rede Federal, a ser realizada pelos

registros acadêmicos ou secretarias acadêmicas das unidades acadêmicas proponentes. O estudante teria até a data de fim da turma para finalizar as atividades, independentemente da data em que havia se inscrito no curso. Finda a apresentação da minuta, Dante (FRA) fez um breve relato destacando algumas dúvidas referentes a procedimentos. Dante mencionou que os cursos eram ofertados a qualquer tempo com alunos se matriculando o tempo todo e perguntou como seria essa rotina. Dante citou a estrutura do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) e perguntou como funcionaria o ciclo de matrículas, a inserção de alunos e a indicação de conclusão desses alunos. Vanessa explicou que haviam ocorrido diversas reuniões com a Secretaria Acadêmica do Cefor, com Coordenadorias de Registros Acadêmicos (CRAs), bem como com profissionais do Sistec e da Plataforma Nilo Peçanha (PNP) e de outras instituições que ofereciam cursos MOOC. Vanessa informou que a Secretaria Acadêmica do Cefor auxiliaria as CRAs e mencionou que o envio dos dados era feito mensalmente. Vanessa explicou que apenas os alunos que haviam concluído o curso, aprovados ou reprovados, iriam para o Sistec e para a PNP, haja vista que os cursos MOOC possuíam características específicas e que nem todos que se inscreviam tinham interesse em obter a certificação. Às vezes as pessoas queriam apenas entender determinado conhecimento bem específico e depois saíam do curso. Vanessa esclareceu que 1 (uma) vez por mês era feita a verificação dos alunos que haviam concluído os cursos e que isso iria para as CRAs em uma planilha. Vanessa informou que havia um documento com todas as instruções sobre os procedimentos a serem adotados pelas CRAs no momento de cadastrar o curso a cada mês quando recebessem a planilha. Vanessa explicou que a minuta não continha o detalhamento dos procedimentos e destacou que todo o detalhamento constava em um documento à parte. Euzanete (Campus Cariacica) mencionou que nem a minuta e nem o arquivo com as instruções haviam passado pelo Fórum de Registros Acadêmicos (FRA). Rosângela (FRA) mencionou que seria interessante passar pelo FRA. Vanessa sugeriu que o documento técnico com as instruções fosse submetido à apreciação do FRA e não a minuta que era um documento mais amplo. Renato Tannure (Proex) citou o art. 3º: “Art. 3º É vedada a oferta de cursos nos níveis técnico, graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu em formato MOOC” e perguntou se a pós-graduação lato sensu abrangia a especialização e o aperfeiçoamento ou apenas a especialização. Renato mencionou que gostaria de recomendar que fosse direcionado à especialização, pois, assim, poderia haver a possibilidade de um aperfeiçoamento ser feito na plataforma MOOC. Vanessa mencionou que curso de aperfeiçoamento deveria ter carga horária mínima de 180 horas. Vanessa destacou que não poderia ser ofertado um aperfeiçoamento no formato de

MOOC, mas que poderia agregar um conjunto de cursos MOOC seguindo uma determinada linha. Renato sugeriu que fosse feito aperfeiçoamento na plataforma MOOC, pois isso abriria para um perfil de público que estaria interessado em formação continuada de curta duração. Renato sugeriu que a restrição se aplicasse à especialização. Vanessa explicou que a restrição era relativa à quantidade de horas e destacou que poderia haver uma situação híbrida, isto é, um aperfeiçoamento com processo seletivo. Nesse caso, haveria um conjunto de professores para fazer a mediação desse grupo de alunos com alguns cursos MOOC na plataforma e uma sala no moodle para interação, com um professor para tirar dúvidas e orientar um projeto. Renato destacou que conforme art. 6º: “Art. 6º Os MOOC são considerados no Ifes como ações de Ensino, ainda que possam fazer parte de iniciativas de Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação ou Desenvolvimento Institucional” e perguntou se poderiam ser ofertados outros cursos na plataforma de cursos abertos que não seguissem necessariamente esse regulamento. Renato citou como exemplo curso de extensão para atender determinado público, conforme o regulamento de institucionalização da extensão. Seria uma maneira de oferta com disponibilidade de acesso ampla e disponibilização de material. Renato perguntou se seria possível ofertar cursos de extensão pela plataforma de cursos abertos ou se o enquadramento do art. 6º impedia que isso acontecesse. Vanessa explicou que somente seria possível ofertar pela plataforma se fosse considerado um curso MOOC. Renato sugeriu flexibilizar o art. 6º abrindo a possibilidade de que curso MOOC pudesse ser também um curso de extensão. Vanessa explicou que o curso MOOC poderia ser parte de uma ação de extensão, pois na hora de formalizar o MOOC ele seria aberto para toda a comunidade e faria a transição para ensino. Renato fez uma breve explanação sobre os cursos de extensão e destacou que o curso não se convertia automaticamente em uma ação de outra natureza porque ampliou o acesso. Renato solicitou ao Cepe que considerasse a inclusão da possibilidade de oferta de cursos de extensão na plataforma de cursos abertos, observando todos os requisitos da plataforma e simultaneamente os regulamentos dos cursos de extensão. Se ambos fossem atendidos, haveria cursos de extensão na plataforma de cursos abertos. Vanessa mencionou que se a proposta fosse a retirada do art. 6º para que cada tipo de curso fosse aprovado dentro da diretoria competente considerando as características daquele curso, não haveria problema. Renato mencionou que precisaria conciliar com a necessidade de emissão de certificados pelo Sistema de Registro e Emissão de Certificados (SRC) que era como estava sendo feito atualmente. Vanessa destacou que não concordava com a criação de trâmites em paralelo, pois burocratizaria. Renato colocou a proposta para avaliação do Cepe, ou seja, a possibilidade de

que a ferramenta chamada plataforma de cursos abertos pudesse ser utilizada também para cursos de extensão entendendo que se tratava de uma plataforma que facilitaria o acesso do público, promoveria ampla divulgação das informações, entre outras possibilidades. Findas as discussões, foi realizada votação referente ao art. 6º: 1) texto original; 2) inclusão de parágrafo único com o seguinte texto: “Parágrafo único. Cursos de extensão podem ser ofertados na plataforma de cursos abertos do Ifes desde que sejam satisfeitos os requisitos de utilização dessa plataforma, bem como os critérios das normativas de cursos de extensão e de institucionalização de ações de extensão”. Foram 15 (quinze) votos para a opção 1) texto original, 5 (cinco) votos para a opção 2) inclusão de parágrafo único e 11 (onze) abstenções. Wagner (Campus Serra) perguntou se o desenvolvimento de curso MOOC pelo docente poderia ser contabilizado como carga horária de planejamento no Plano Individual de Trabalho (PIT). Vanessa mencionou que sim explicando como poderia ser atribuída essa carga horária de planejamento. Wagner perguntou se o desenvolvimento de um curso MOOC poderia ser contabilizado como carga horária de extensão para o aluno. Vanessa explicou que quando o aluno propunha o curso junto com o professor, ele recebia uma declaração de que ele havia elaborado o curso. Renato Tannure (Proex) mencionou que entendia que não havia essa possibilidade, conforme artigo 6º, pois os cursos MOOC eram ações de ensino. Renato explicou que a resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) estabelecia que as atividades curriculares de extensão deveriam estar inseridas nas modalidades de projetos, programas, cursos, eventos e prestação de serviços de extensão. A partir do momento que o curso MOOC é considerado uma ação de ensino e não de extensão, a resolução do CNE não reconhecia essa atividade como atividade curricular de extensão. Findos os esclarecimentos, Adriana perguntou se a minuta poderia seguir a tramitação para o Colégio de Dirigentes e Conselho Superior, ficando combinado com o Cefor a discussão do documento com as instruções da parte procedimental no FRA. Todos concordaram e a minuta foi aprovada. Para o **item 2**, apreciação da solicitação de análise, parecer e providências do Cepe acerca da inviabilidade da atuação do Fórum Interdisciplinar de Assistência Estudantil (Fiae) com o atual regimento, Adriana fez uma breve contextualização destacando a necessidade de que ficasse claro que todos os fóruns que tratavam dos assuntos pertinentes a ensino, pesquisa e extensão eram órgãos assessores do Cepe. Os fóruns avaliam, fazem as proposições e análises das pautas específicas e depois enviam para o Cepe decidir. É o assessoramento de pautas específicas do Conselho. Adriana informou que atualmente estavam alocadas na Pró-Reitoria de Ensino (Proen) pautas como assistência estudantil, educação especial, registro acadêmico, bibliotecas e gestão pedagógica e destacou que existia uma relação muito estreita da Proen com esses fóruns. A

Proen realizava as convocações para as reuniões dos referidos fóruns e fazia o acompanhamento. Adriana mencionou que recentemente os regulamentos dos fóruns haviam passado por revisão, pois já estavam defasados. Os regulamentos revisados foram submetidos ao Cepe para apreciação e o Cepe validou as proposições apresentadas pelos fóruns com poucas solicitações de ajustes. Todavia, quando foram submetidos à apreciação do Colégio de Dirigentes, houve proposições significativas de alterações oriundas da análise do Fórum de Diretores-Gerais. Os documentos seguiram para o Conselho Superior e houve a apreciação da minuta original aprovada no Cepe e das proposições do Colégio de Dirigentes. O Conselho deliberou aprovando os regulamentos/regimentos. Quando a Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) solicitou aos campi a indicação dos representantes para alteração da composição dos fóruns conforme os regulamentos/regimentos, começou a haver algumas dificuldades para recompor os fóruns, resultando na inviabilidade da atuação do Fiae com o atual regimento. Em seguida, a palavra foi passada para Karina Alves de Castro Pinto, Diretora de Assuntos Estudantis. Karina destacou que o Fórum Interdisciplinar de Assistência Estudantil (Fiae), o Fórum de Núcleos de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (Fonapne) e o Fórum dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Foneabi), vinham com um trabalho intenso, principalmente no período de pandemia, com muitas reuniões, participações em comissões, grupos de trabalho e participações em câmaras. O trabalho estava muito ativo até a publicação das resoluções no final de julho de 2020. Quando a DAE começou a solicitar aos campi as indicações dos novos representantes de acordo com as resoluções, no caso específico do Fiae, deparou-se com algumas questões: inexistência da previsão de representantes suplentes, inexistência de representatividade da Pró-Reitoria de Extensão (Proex) e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e a previsão de que os representantes titulares deveriam ser os coordenadores da Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar (CAM), conforme o artigo 3º da Resolução CS nº 31/2020. Karina destacou que alguns campi haviam informado que não teriam como atender ao art. 3º da Resolução 31/2020, pois não possuíam esse setor. Outros campi apesar de terem o setor não indicaram o nome do coordenador, mas outro servidor. Karina relatou que em conversa com a pró-reitora de ensino optou-se por emitir as portarias com os nomes indicados para que na primeira reunião do fórum fosse discutida a situação do art. 3º da resolução. O fórum realizou a discussão e teve o entendimento de que a referida portaria era inválida porque não atendia ao disposto no art. 3º da resolução, inviabilizando qualquer deliberação do fórum. Diante de todo esse debate, foi proposto apresentar ao Cepe a questão do art. 3º, pois alguns campi tinham o coordenador e outros não tinham. Karina

informou que haviam sido sugeridas na reunião a inclusão da palavra “preferencialmente” ou a retirada da obrigatoriedade de ser o coordenador. Os membros não entraram em um consenso e a maioria havia concordado que seria interessante a retirada da obrigatoriedade do coordenador. Contudo, essa proposição foi realizada para todos os fóruns e a decisão caberia às instâncias, primeiramente ao Cepe. Somente após resolver essa questão do art. 3º haveria condições de continuar o trabalho do Fiae. Euzanete (Campus Cariacica) mencionou que os fóruns não representavam coordenadorias e que não obrigatoriamente deveriam ser coordenadores os seus participantes. Márcio (Campus Vitória) mencionou que conforme o regimento do Ifes, existiam fóruns vinculados ao Colégio de Dirigentes e fóruns vinculados ao Cepe. Márcio destacou que o Fiae estava vinculado ao Cepe e que o que havia sido proposto pelo fórum e deliberado pelo Cepe deveria ser mantido e não alterado pelo Colégio de Dirigentes. No caso dos fóruns vinculados ao Cepe, a tramitação deveria seguir do Cepe diretamente para o Conselho Superior. Márcio salientou que em seu entendimento a inclusão da palavra “preferencialmente” não seria suficiente e que o documento deveria voltar ao que era originalmente e ser enviado ao Conselho Superior. Adriana mencionou que também vinha pensando sobre as tramitações, sobre o que competia a cada instância, e a necessidade dessa instância poder usufruir da sua competência institucional. Renato (Proex) fez um breve relato sobre a proposta de inclusão de representantes das pró-reitorias destacando que deveria se privilegiar a participação dos pares nos fóruns. Renato mencionou que os fóruns constituíam órgãos de assessoramento técnico de determinado assunto e acrescentou que não via a necessidade de uma representação permanente de um órgão que não tinha envolvimento permanente com aquele assunto, o que não o impedia de participar por demanda sempre que fosse necessário. Renato salientou que com a representação permanente em todos os fóruns, haveria problema de disponibilidade de servidores no setor e destacou que seria mais eficiente privilegiar a participação dos pares. Karina ressaltou que era importante a representação permanente. Renato mencionou que no caso da assistência estudantil via pouco interesse em abrir esse assunto às demandas da extensão. Karina acrescentou que por isso era importante a representação da Proex nas discussões do Fiae e destacou a necessidade de estarem representados para ampliar o debate da assistência estudantil na extensão. Adriana propôs a realização de votação para definir se incluiria a suplência no regulamento. A inclusão dos representantes suplentes foi aprovada. Euzanete (Campus Cariacica) solicitou que as decisões fossem estendidas aos demais fóruns. André (PRPPG) perguntou quais haviam sido as perdas que justificariam a solicitação de inclusão das pró-reitorias. Karina fez um breve relato

destacando que não se tratava de perdas, mas da evolução ao longo do tempo. Karina destacou que a Diretoria de Assuntos Estudantis havia sido instituída recentemente, mas que o setor já existia há 10 (dez) anos e era Assessoria de Assuntos Estudantis. Karina salientou que qualquer aluno do Ifes estava dentro da Política de Assistência Estudantil, mas que existia uma visão equivocada de que a política se resumia apenas aos pagamentos de auxílios. A política era dividida em programas específicos e universais e o fato de não contemplar alunos da pós-graduação em seus programas específicos não significava que eles não eram alunos da Política de Assistência Estudantil. Os alunos da extensão também estavam incluídos e justamente por não ter havido essa representatividade da Proex e da PRPPG nas discussões, perdeu-se um pouco esse espaço. Karina ressaltou que esses fóruns assessoravam o Cepe e que o Cepe era ensino, pesquisa e extensão que precisavam estar representados nos fóruns. Sanandreaia (Proen) ratificou a importância das representações das pró-reitorias destacando que ajudaria a pensar questões de pesquisa e extensão. Renato (Proex) mencionou que as discussões no âmbito da Proex sempre envolviam a Câmara de Extensão (Caex) e destacou a importância da construção de uma relação entre os órgãos colegiados. Renato propôs que houvesse representante do Fiae na Câmara de Extensão e da Câmara de Extensão no Fiae. André (PRPPG) mencionou que também poderia ser representante da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em vez de ser representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Houve votação e a proposta foi aprovada com 1 (uma) abstenção. Quanto ao art. 3º, Adriana explicou que o texto original previa que o Fiae seria composto por membros da equipe de Assistência Estudantil e que não havia a obrigatoriedade de ser o coordenador. Os pares elegiam o representante no fórum. Karina mencionou que a proposta do Colégio de Dirigentes era uma forma de uniformizar todos os fóruns estabelecendo que seus representantes fossem coordenadores de núcleos ou de coordenadorias. Eloana (Campus Linhares) reforçou a necessidade de alteração da obrigatoriedade de o coordenador do setor/núcleo ser o representante do campus em todos os fóruns. Foi realizada votação com 3 (três) propostas: 1) manutenção do texto atual; 2) inclusão da palavra “preferencialmente”; 3) voltar ao texto original. Foram 12 (doze) votos para a proposta 3; 11 (onze) votos para a proposta 2; 1 (um) voto para a proposta 1 e 3 (três) abstenções. Conforme o resultado apresentado, o regimento voltará a ter o texto original aprovado no Cepe. Adriana citou a sugestão apresentada por Euzanete destacando que a solicitação era de que houvesse deliberação do Cepe para que a regra fosse aplicada a todos os fóruns, pois como havia sido uma regra geral, todos os regulamentos/regimentos tinham ficado da mesma forma. Adriana sugeriu a realização de votação para definir se a decisão do Cepe seria

válida para todos os fóruns vinculados ao Conselho. A proposta foi aprovada. Para o **item 3**, análise das condições para cumprimento dos atuais regulamentos do Fórum de Núcleos de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (Fonapne) e do Fórum dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Foneabi), Karina salientou que a decisão aprovada do item anterior de estender a decisão aos demais fóruns já contemplava as questões do Fonapne e do Foneabi previstas no item 3. Karina perguntou se enquanto as alterações aprovadas tramitavam, poderiam ser solicitadas as portarias com o quantitativo de representantes indicado pelos campi, de acordo com os regimentos publicados, para que o Fonapne e o Foneabi continuassem a condução dos trabalhos. Foi realizada votação e a publicação das portarias foi aprovada. Fernanda (Campus Vila Velha) perguntou se poderia ser aberta uma discussão sobre o artigo que previa a carga horária mínima para os núcleos. Fernanda destacou que quando se estabelecia o mínimo de carga horária, retirava-se a possibilidade de alguns servidores que gostariam de atuar no núcleo em função da carga horária de ensino. Fernanda mencionou que entendia as especificidades do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) diferente das especificidades dos demais núcleos e destacou que dentro do instituto não era possível que algumas coisas fossem iguais para todos porque dificultava as representações. Adriana perguntou ao Conselho se poderia ser feita a discussão proposta por Fernanda e os conselheiros concordaram. Fernanda fez a leitura do art. 15 do regulamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi): “Art. 15. Ao(À) Coordenador(a) Geral, Coordenador(a) adjunto(a), Secretário(a) e membros(as) do colegiado serão destinadas, no mínimo, as seguintes cargas horárias semanais: 8 (oito) horas, 6 (seis) horas, 4 (quatro) horas e 4 (quatro) horas, respectivamente, previstas em portaria de composição do Neabi emitida pela Diretoria-Geral do Campus, Campus Avançado e Cefor” e sugeriu substituir o termo “no mínimo” por “preferencialmente” destacando que isso facilitaria a divisão dos trabalhos nos campi. Graziela (Campus Nova Venécia) mencionou que o Napne precisaria de uma carga horária mínima. Fernanda explicou que não se aplicaria ao Napne, somente ao Neabi e aos demais núcleos. André (PRPPG) citou a Resolução 18/2019, que regulamentava as atividades docentes no Ifes, e destacou que o art. 19 previa que a carga horária destinada para o conjunto das atividades de representação institucional, para a qual o docente fosse designado, não deveria exceder a carga horária semanal total de 8 (oito) horas. Dayane (Campus Barra de São Francisco) mencionou que concordava com Fernanda, uma vez que a carga horária mínima poderia ser um complicador, principalmente nos campi com poucos servidores, que precisavam participar de várias comissões. Adriana propôs que a discussão fosse realizada no Fórum de Gestores de

Ensino (FGE) e que o FGE elaborasse uma proposta por escrito para encaminhar aos fóruns. Adriana explicou que era importante ouvir o que os fóruns entendiam e depois fazer a discussão no Cepe. Todos concordaram. Adriana alterou a ordem da pauta e abriu o **item 5**, apreciação da solicitação de alteração da Resolução CS 1/2020. A palavra foi passada para Rosângela Salvador Biral dos Santos para apresentação da proposta. Rosângela fez um breve relato explicando que o Fórum de Registros Acadêmicos (FRA) havia entendido que os atuais textos tinham deixado muitas lacunas para algumas situações. Rosângela citou o art. 24 da Resolução CS 1/2020: “Art. 24 Tratando-se do caráter excepcional desta Resolução, os Calendários Acadêmicos dos Cursos de Graduação, aprovados para o ano de 2020, poderão ter ajustes no quarto período de matrícula, dadas as eventualidades, inclusive para ingressantes” e Euzanete (Campus Cariacica) explicou que na graduação havia 3 (três) etapas de matrícula, mas que com a pandemia havia tido a necessidade de uma 4ª (quarta) etapa de matrícula. Para o próximo semestre não seria mais necessário haver a 4ª (quarta) etapa de matrícula. A proposta do FRA era a alteração do art. 24 no texto dado pela Resolução CS 25/2020 para: “Art. 24 Tratando-se do caráter excepcional desta Resolução, os Calendários Acadêmicos dos Cursos de Graduação, aprovados para o período letivo de 2020/1, poderão ter ajustes no quarto período de matrícula, dadas as eventualidades, inclusive para ingressantes”. A sugestão de alteração do art. 24 foi aprovada. Rosângela informou que a outra alteração era a inclusão de um novo artigo para tratar de trancamento e cancelamento. Rosângela mencionou que na Resolução CS 25/2020, que havia alterado a Resolução 1/2020, o texto tinha ficado muito aberto. Conforme disposto na resolução, o discente poderia declarar em qualquer tempo inviabilidade de acompanhamento das Atividades Pedagógicas não Presenciais (APNPs). Ela não delimitou que “em qualquer tempo” seria, por exemplo, dentro do período letivo. A sugestão era retirar o parágrafo único do art. 24 e o §2º e a alínea "a" do art. 7º, inserindo um novo artigo após o artigo 24, com o seguinte texto: “o discente, inclusive os ingressantes, que não apresentarem condições de saúde, econômicas ou de acesso para a realização das APNPs, poderá declarar a inviabilidade de acompanhamento das ANPS, devidamente justificadas. §1º a comunicação de que trata o caput deverá ser dirigida à CRA ou protocolo acadêmico, até o último dia letivo, observado o calendário acadêmico do campus/curso, solicitando: I – O trancamento da matrícula, que se concedido, terá caráter adicional ao que está previsto no Regulamento de Organização Didática do Ifes. (redação dada pela Resolução CS nº 25/2020); II - O cancelamento de matrícula em disciplina, quando aluno dos cursos da graduação. §2º Caberá à Coordenação de curso e/ou o Colegiado do curso, consultados os setores competentes, o parecer ao requerimento, indicando pela manutenção ou

exclusão dos registros existentes na disciplina”. Houve ampla discussão e após esclarecimentos de dúvidas foi realizada votação para definir se a proposta apresentada pelo FRA seria mantida ou se haveria alteração no texto. Os presentes optaram pela manutenção da proposta apresentada pelo FRA. A solicitação de alteração da Resolução CS 1/2020 foi aprovada. Para o **item 4**, apreciação do Programa Institucional de Apoio à Produção Editorial do Ifes, a palavra foi passada para Renato Tannure Rotta de Almeida para apresentação da proposta. Renato fez um breve relato informando que havia ocorrido a reformulação no funcionamento da Editora e a criação de um Programa Institucional de Apoio à Produção Editorial (Piape). Em seguida, a palavra foi passada para Adonai José Lacruz, Coordenador-Geral da Editora e gestor do programa. Adonai fez uma breve apresentação informando que os objetivos consistiam em fomentar a produção de obras científicas, técnicas, tecnológicas, artísticas, culturais, entre outras, de servidores ativos e inativos, discentes e egressos do Ifes; estimular atividades de produção dessas obras na comunidade das regiões de atuação do Ifes; disseminar as obras produzidas nacional e internacionalmente; incentivar a produção de obras em redes de cooperação local, nacional e internacional entre autores e organizadores; colaborar para a pontuação nos indicadores de produção docente e discente de programas de pós-graduação stricto sensu na avaliação quadrienal realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); contribuir para o alcance e consolidação do Ifes como centro de referência em ensino, pesquisa, extensão e inovação e apoiar a política editorial da Edifes. Quanto à composição e organização, o Piape tem um comitê gestor e uma coordenação institucional, esta última composta por um coordenador e um coordenador adjunto, que se responsabilizam, perante o Ifes e outras organizações conveniadas, pela sua execução. O comitê gestor do Piape é constituído pelos seguintes membros: I. Pró-Reitor de Extensão do Ifes, tendo como suplente o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes, para a presidência do comitê; II. Editor da Edifes, tendo como suplente o Editor Adjunto da Edifes, na secretaria do comitê; III. 1 (um) representante da Câmara de Extensão do Ifes e seu respectivo suplente, eleitos pelos pares; IV. 1 (um) representante da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Ifes e seu respectivo suplente, eleitos pelos pares; V. 1 (um) membro do Conselho Editorial da Edifes e seu respectivo suplente, eleitos pelos pares. A coordenação institucional do Piape será exercida por servidores efetivos do Ifes, nomeados pelo Reitor. O mandato do coordenador do Piape será de 2 (anos) anos, podendo haver recondução por igual período, com anuência do comitê gestor do Piape. A Edifes é o órgão executor do Piape, ao qual compete editar ou coeditar obras aprovados pelo seu Conselho Editorial, bem como promover, divulgar, distribuir e comercializar as obras editadas.

Quanto às modalidades, formatos e tipos de obra, as modalidades de publicação são impressa e digital; os formatos da obra são livros, manuais, obras audiovisuais entre outros formatos aprovados pelo Conselho Editorial da Edifes; tipo de obra são científicas, técnicas, tecnológicas, artísticas, culturais, didáticas, paradidáticas, coletâneas, séries especializadas dentre outras tipologias aprovadas pelo Conselho Editorial da Edifes. Referente às normas de publicação, são publicadas pela Edifes obras provenientes da comunidade interna e externa ao Ifes. No processo de produção das obras serão considerados os requisitos básicos (objetivos) do “Qualis Livro”. Para as obras digitais, além do International Standard Book Number (ISBN) próprio, é estimulada a emissão do Digital Object Identifier (DOI), a fim de aumentar a visibilidade da obra. O processo editorial pode ocorrer de forma induzida, por meio de edital; por demanda institucional, sem necessidade de edital específico, e por demanda espontânea de autores, por edital de fluxo contínuo. Os originais não induzidos serão submetidos a (1) análise preliminar do editor ou editor adjunto da Edifes, com o objetivo de verificar sua coerência com a política editorial da editora; (2) avaliação de pareceristas ad hoc, indicados pelo Conselho Editorial da Edifes; e (3) análise do Conselho Editorial da Edifes, considerando-se o(s) parecer(es). Os produtos oriundos de dissertações e teses dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu do Ifes podem ser indicados para fast track da Edifes, pela banca examinadora da defesa, com o objetivo de agilizar a avaliação da obra. O processo de fast track remete a obra diretamente para o Conselho Editorial da Edifes, cuja análise considera o relatório (em modelo próprio da Edifes) da banca examinadora. Quanto aos direitos autorais, para o pagamento de direitos autorais são firmados termos de cessão de direitos autorais com autor(es) ou organizador(es) das obras. São adotados percentuais padronizados por modalidade de publicação (ou seja, impressa e digital), cujos critérios são estabelecidos pelo Conselho Editorial da Edifes, observado o limite de $\frac{1}{3}$ (um terço) de participação do autor e a viabilidade técnica e econômica do projeto. São utilizadas prioritariamente licenças Creative Commons, a fim de aumentar a disseminação e reuso das obras. Referente à distribuição e comercialização, as obras são publicadas pela Edifes e comercializadas ou distribuídas gratuitamente, de acordo com termos de cessão de direitos autorais firmados com seus autor(es) e/ou organizador(es). São canais de distribuição e/ou comercialização: Loja virtual da Edifes; Loja virtual da ABEU (a qual a Edifes é filiada); Marketplace (por exemplo, Amazon); Livrarias; Eventos (feiras, bienais e outros). O Piape é financiado com recursos da instituição; de convênios, acordos de cooperação, contratos, termos de cooperação e correlatos com outras instituições públicas ou privadas, agências e órgãos de fomento; de cofinanciamento com editoras e autores; da comercialização de obras pela Edifes;

de financiamento coletivo (crowdfunding); de monetização de obras audiovisuais; de financiamento por incentivo fiscal; de outras fontes de financiamento, incluindo doações e patrocínio. A avaliação do programa é por autoavaliação realizada por meio de indicadores de gestão que possibilitem a mensuração e a análise da situação atual e histórica do Piape, bem como seu desempenho global. Heteroavaliação realizada por uma comissão designada pela Câmara de Extensão (Caex) e pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG) do Ifes. Finda a apresentação, o Programa Institucional de Apoio à Produção Editorial do Ifes foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, Adriana deu por encerrada a reunião. Eu, Cristiana Aparecida Reimann do Nascimento, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes. Vitória, vinte e nove de outubro de 2020.